



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 1.096, DE 2019**

Apresentação: 28/06/2022 18:02 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PL1096/2019
EMC-A n.2

Acrescenta parágrafo segundo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a não existência de vínculo de emprego entre Confissão Religiosa, seja ela Igreja ou Instituição, Ordem ou Congregação, e seus Ministros, Pastores, Presbíteros, Bispos, Freiras, Padres, Evangelistas, Diáconos, Anciãos ou Sacerdotes.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 1

Substitua-se no final do art. 442 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, na versão deste Projeto, a expressão “(AC)” pela expressão “(NR)”.

Sala da comissão, 28 de junho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente



* CD226032199400 *

